



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, 25 de fevereiro de 2014.



João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º e acresce o parágrafo único ao mesmo, da Lei 1.486 de 30 de maio de 2001.

Referido diploma legal trata da instalação de antenas transmissoras e retransmissoras de sinal de rádio, televisão, celular, telecomunicações e outras antenas transmissoras e retransmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins.

A modificação sugerida pelo projeto se dá pelo fato da nova tecnologia implantada no território brasileiro de sinal digital de televisão, conforme o Decreto Federal nº 8.250 de 29 de junho de 2006.

É descrito no Decreto 8.250/2006, que o sinal analógico deixará de ser transmitido a partir de 1º de janeiro de 2015, sendo que, a transmissão se encerrará totalmente em 31 de dezembro de 2018 (art. 10).

Conforme estudo (ilustrações) apresentado pela empresa grpcom os pontos permitidos pela Lei 1.486/2001, Zona Industrial 1 e Zona Industrial 2, se instalada a antena retransmissora de sinal digital de televisão não atenderá toda a cidade, deixando grande parte da população sem o sinal digital.

Igualmente, o estudo informa que o sinal digital, diferente do analógico, é de curto alcance, ou seja, necessita de mais antenas para fornecer o sinal e abranger maior território.

O presente projeto pauta-se, ainda, no interesse e utilidade pública das instalações das antenas transmissoras de radiodifusão (art. 3º,



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

VIII, 'b', da Lei 12.651/2012), notadamente por contribuir para a expansão do sistema de televisão digital brasileira, que garantirá maior e melhor cobertura de sinal sem alterar as características do serviço da televisão aberta, indispensável para o acesso à informação, cultura e entretenimento da população.

O mesmo estudo demonstra que com a instalação da antena transmissora/retransmissora na Zona Comercial e de Serviços 1 (ZCS-1), mais especificamente no terraço do Edifício Residencial Jamaica, localizado na Rua Presidente Kenedy, nº 70, Centro, o sinal chegará em quase a totalidade da população, sendo que, a área na qual não terá cobertura será apenas os fundos de vale.

Outrossim, o sinal SBTVD-T (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre), conforme declaração do Sr. Fernando Riedner, CREA/PR 29.316/D, Engenheiro Eletricista, a estação retransmissora auxiliar digital não expõe a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002.

Tendo em vista a necessidade de instalação de antenas transmissoras e retransmissoras do sinal SBTVD-T (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e apresentação de estudo técnico de viabilidade ao Município de Cambé, encaminhamos o presente Projeto de Lei a Vossa Excelência, solicita-se análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, 25 de fevereiro de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal